



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Norte - Núcleo de Apoio Regional de Taiobeiras

Parecer nº 50/IEF/NAR TAIOBEIRAS/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0014785/2023-63

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: ITINGA MINERAÇÃO LTDA CPF/CNPJ: 05.591.773/0009-60

Endereço: FAZENDA BANANAL Bairro: Zona Rural

Município: RUBELITA UF: MG CEP: 39.565-000

Telefone: (33) 3038-1634 E-mail: meioambiente@itingamineracao.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: LEONIDAS VINÍCIUS ALMEIDA MIRANDA CPF/CNPJ: 072.747.086-86

Endereço: RUA C, 135 AP-704 - CIDADE RESIDENCE Bairro: ALTO MARON

Município: VITÓRIA DA CONQUISTA UF: BA CEP: 45.005-524

Telefone: (38) 99858-6060 E-mail: meioambiente@itingamineracao.com.br

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA BANANAL Área Total (ha): 220,1710 HECTARES

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 4.260 Livro: 2 Folha: 163 Comarca: SALINAS Município/UF: Rubelita/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3156502-AC7.4D44.5561.4AE1.8DAC.E0A4.C5FE.AC30

Obs.: O proprietário ou possuidor rural inscrito no CAR deverá efetuar inscrição na Central do Proprietário do CAR para recepção das notificações cabíveis.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo	0,7382	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo	0,7382	ha	23K	801429	8183179

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração		0,7382

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta estacional decidual	Estágio sucessional inicial de regeneração natural	0,7382

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		9,8751	M ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: em 06/09/2023 sob o número 2100.01.0014785/2023-63;

Data da vistoria: 08/11/2023;

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 16/02/2024.

2. OBJETIVO

Trata-se de processo para obtenção de Autorização de Intervenção Ambiental – (AIA), sendo solicitado pelo empreendedor, a intervenção ambiental em uma área dentro do Bioma Mata Atlântica de fitofisionomia de Floresta Estacional Decidual em estágio inicial de regeneração natural com destoca em 0,7382 hectare, para ampliação da frente de lavra, nesta área requerida de (0,7382 ha) inclui a área de 0,2522 hectare de área requerida em caráter de (DAIA CORRETIVO). Esta área requerida está inserida no limite dos Bioma Mata atlântica- MAPA do IBGE 2019, e encontra-se dentro da Área de abrangência do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. A área requerida possui área total de 0,7382 hectare, deste total inclui 0,2522 hectare em caráter corretivo. O objetivo da intervenção requerida é regularização para implantação de atividade de mineração na propriedade da FAZENDA BANANAL, localizada no Município de Rubelita/MG, tendo como empreendedor/responsável a empresa ITINGA MINERAÇÃO LTDA, portadora de CNPJ nº 05.591.773/0009-60.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A propriedade em questão, refere-se uma parte de terras, situada no imóvel rural na região de Zona Rural do Município de Rubelita/MG denominada de FAZENDA BANANAL com área total de 220,1710 ha. No requerimento foi apresentado a Matrícula 4.260 Livro: 2 Folha: 163 Comarca: SALINAS referente a propriedade denominada de FAZENDA BANANAL. A área da FAZENDA BANANAL esta localizada no Município de Rubelita/MG, em nome do proprietário LEONIDAS VINÍCIUS ALMEIDA MIRANDA portador do CPF de nº 072.747.086-86.

A área de requerimento de supressão da vegetação apresenta fitofisionomia de floresta estacional decidual em estágio sucessional inicial de regeneração natural com área de 0,7382 ha de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo para intervenção ambiental.

A área relatada no parágrafo anterior está inserida no limite do Bioma da Mata atlântica- MAPA do IBGE 2019, e encontram-se dentro da Área de abrangência do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3156502-AC7.4D44.5561.4AE1.8DAC.E0A4.C5FE.AC30 ;

- Área total: 218,3257 ha ;

- Área de reserva legal: 45,0342 ha ;

- Área de preservação permanente: 5,9449 ha ;

- Área de uso antrópico consolidado: 107,2917 ha ;

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 45,0342 ha ;

() A área está em recuperação: 0,0000 ha ;

() A área deverá ser recuperada: 0,0000 ha;

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

A área de reserva Legal proposta atende os 20% de reserva legal exigido pela legislação ambiental.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Único fragmento florestal .

- Parecer sobre o CAR:

Observação:* Fica APROVADA a demarcação da Reserva Legal, conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, datado de : 18/06/2015, em cumprimento a Instrução de Serviço Conjunta nº01/2014- SEMAD/IEF, à Lei 12.651/12 e a Lei 20.922/2013 em uma área de 45,0342 ha de fitofisionomia de Floresta estacional decidual inserida no Bioma mata atlântica.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O município de Salinas/MG, apresenta 23,92% de cobertura de vegetação nativa.

O empreendedor está requerendo a intervenção ambiental em 0,7382 hectare, para ampliação da frente de lavra, nesta área requerida de (0,7382 ha) esta contido a área de 0,2522 hectare de área requerida em caráter de (DAIA CORRETIVO) para uso alternativo do solo e está inserido no limite dos Bioma Mata atlântica – MAPA do IBGE 2019, e encontra-se dentro da Área de abrangência do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. O objetivo da intervenção é a ampliação de frente de lavra para mineração. A intervenção ambiental está localizada no município de Rubelita/MG, tendo como empreendedor/responsável a empresa ITINGA MINERAÇÃO LTDA, portadora de CNPJ nº 05.591.773/0009-60.

O rendimento de material lenhoso presente na área requerida para intervenção ambiental , segundo o PIA, é **9,8751 m³** de lenha de floresta nativa com destoca para area de 0,7382 hectares, e deste volume (**9,8751 m³** de lenha) esta incluso o volume da área 0,2522 hectares de (DAE CORRETIVO) de **0,8517 m³** de lenha nativa com destoca.

*Taxa de Expediente: Taxa de expediente, referente ao uso alternativo do solo em supressão da vegetação 0,7382 hectares com destoca no Valor de R\$ 629,61 - Quitada em 02/05/2023.

*Taxa florestal: Taxa florestal, referente a **6,5014 m³** de lenha de floresta nativa, Valor R\$ 45,85 - Quitada em 02/05/2023.

*Taxa florestal(DAE CORRETIVO) EM DOBRO: Taxa florestal, referente **3,3737 m³** de lenha de floresta nativa, Valor R\$ 23,79 - Quitada em 02/05/2023.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: **2126674**

Constamos os seguintes fatos durante a vistoria de campo:

Resumo da vistoria para área requerida de 0,7382 hectares e área de DAIA corretivo 0,2522 hectares :

*A área requerida de 0,7382 ha, nesta área requerida de (0,7382 ha) inclui a área de 0,2522 hectare de área requerida em caráter de (DAIA CORRETIVO) e apresenta cobertura de vegetação nativa de floresta estacional decidual em estágio inicial de regeneração natural.

Obs.: Coordenadas das áreas de Desmate Ilegal (UTM): 23 L X: 768777 e Y: 8258713, referente a área do DAIA corretivo, com supressão de cobertura de vegetação nativa de 0,2522 hectares com volumetrias espalhada na área de **0,8517** metros de lenha.

* informa-se também que a área desmatada ilegalmente está dentro da área requerida e foi autuada.

*Informamos que o empreendedor optou pelo pagamento do Auto de Infração nº 327869/2024, o documento foi anexado ao Processo SEI Nº 2100.01.0014785/2023-63, possibilitando assim, a regularização ambiental da área de 0,2522 ha requerido de **DAIA CORRETIVO**, visto que a mesma é passível de intervenção ambiental, conforme determina a lei 20.922/13.

***A emissão do AIA, fica condicionada a quitação da taxa florestal referente a 0,8517 m³ de lenha de floresta nativa que deverá ser cobrada em dobro (1,70 m³ de lenha nativa), por trata-se de área a ser autuada referente ao Auto de Infração nº 327869/2024, taxa de reposição florestal referente a 9,8751 m³ de lenha de florestal nativa adicionada reposição florestal da volumetria de lenha declarada no requerimento de intervenção ambiental.**

****Do auto de infração No. 327869/2024:**

Foi destacado no auto de infração que a área desmatada encontra-se em área comum inserida no Bioma Cerrado, após a nossa análise (grifo nosso) em vistoria IN LOCO e com acesso a informação (IDE SISEMA) e da área testemunha ao lado, conclui-se que a fitofisionomia da área é de floresta estacional decidual com espécies típicas desta fitofisionomia e encontra-se dentro da área de abrangência e aplicação da Lei da Mata Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006 em estágio sucessional inicial de regeneração natural. A volumetria estimada da área testemunha relacionada ao DAIA CORRETIVO com supressão de cobertura de vegetação nativa 0,2522 hectares é de **0,8517** metros cúbicos de lenha. Esta análise compreende-se no que foi constatado na vistoria e análise conjunta de dados (Vistoria IN loco, inventário florestal sensu apresentado e IDE SISEMA) como características onde grande maioria das espécies presente são de particularidade de espécies de fitofisionomia de floresta estacional decidual montana, onde foi possível também observar espécies que também ocorre na fitofisionomia de cerrado mais em pouca quantidade. Devido a existência de transição entre biomas relacionado a área objeto de estudo o fator importante para definição da fitofisionomia foi que existe em sua maioria (área do AIA CORRETIVO) espécies que se relaciona a fitofisionomia de floresta estacional decidual montana.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segue a consulta sobre eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada (conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>):

- Vulnerabilidade natural: Média em 100% da área requerida;

- Prioridade para conservação da flora: alta em 100% da área requerida;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: encontra-se dentro da área prioritária para conservação para conservação da biodiversidade na cor laranja muito alta.

- Unidade de conservação: A área requerida encontra-se a 64 km de distancia da unidade de conservação da Estadual e 108,0 km de uma unidade de conservação em nível Federal conforme consulta realizada com os dados do IDE (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos).

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não há restrições conforme o Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, e Art. 25 da Lei 11.428 de 2006.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades a ser desenvolvida: Implantação de atividade de Mineração ;

- Atividades a ser licenciada: A-02-06-2 - Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento ; A-05-04-6 - Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento; A-05-04-6 - Pilha de Rejeito/Estéril de rochas ornamentais e de revestimento ; A-05-05-3 - Estrada para transporte de minério/estéril aos limites de empreendimentos minerários.

- Classe do empreendimento: 2 ;

- Critério locacional: 1 ;

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS ;

- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizado a vistoria IN LOCO na data 08/11/2023 (vide Figuras 1 (A,B e C)) e análise do PIA(Projeto de intervenção ambiental) com uso de imagem satélite Google Earth e do programa IDE (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos). Conclui-se que a área requerida (supressão da vegetação em 0,7382 ha com destoca) de com vegetação predominante de fitofisionomia de floresta estacional decidual em estado sucessional de regeneração inicial, e inserida no limite do Bioma Mata atlântica- MAPA do IBGE 2019 e encontra-se dentro da Área de abrangência do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. No decorrer da vistoria o analista Marcio Alves Maciel foi acompanhado do consultor ambiental responsável pelo processo para realização da avaliação IN LOCO da intervenção ambiental requerida. Abaixo observa-se na Figura 1 (A,B e C) junto ao anexo fotográfico e aos documentos deste processo relacionados respectivamente com a onde foi realizado o senso florestal, descritas no anexo fotográfico.

Na Figura 1 (A,B, e C): A area vistoriada onde foi realizado a medição para o senso florestal retratam o padrão de vegetação de Floresta estacional decidual em estagio sucessional inicial de regeneração inicial. A vegetação apresenta aspecto de espécies típicas de fitofisionomia de floresta estacional decidual tais como: angico, aroeira, jacaranda bico de pato, mutamba, bucho de boi (ipê), fumo bravo, mamica de porca dentre outras. (Vide anexo fotográfico Figuras 1).

Observação: Na área de intervenção ambiental foi constatado 4 (quatro) exemplares da espécie ipê amarelo, de interesse comum e imune ao corte de acordo Lei nº 20.308, de 27 de Julho de 2012.

Embora essa espécie encontrar-se sob ameaçada de extinção, segundo a seção V do Decreto nº 47.749/2019, a autorização para corte ou supressão de espécie ameaçada de extinção constante na Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constante na Lista Oficial do Estado de Minas Gerais poderá ser concedida quando a supressão for comprovadamente essencial para viabilidade do empreendimento, como descrito no item de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional do Empendimento.

Foi apresentado o (PRADA) - e proposto o plantio de 60 mudas de ipê para à compensação por corte ou supressão da espécie ameaçada de extinção, o empreendedor está propondo o plantio de **60 mudas** da espécie, em um local próximo a reserva legal e remanescente de vegetação nativa, a fim de gerar conectividade entre fragmentos vegetacionais. Onde serão compensados na proporção para cada árvore suprimida (total de 4 árvores de ipê suprimidas) serão plantado 15 árvores de ipê em um total de 60 mudas de Ipê que serão plantadas próximo a reserva legal da propriedade conforme coordenadas (SIRGAS 2000 23K 802243 818 2184) conforme mapa apresentado da localização do plantio das mudas de Ipê).

Diante da análise do projeto de compensação **fica aprovado a proposta de compensação do plantio de 60 mudas** quanto à compensação por corte ou supressão de 4 exemplares da espécie ameaçada de extinção (Ipê).

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: morros com ondulações;

- Solo: predominância de LATOSSOLO AMARELO Distrófico (LAd);;

- Hidrografia: Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Na área de intervenção ambiental constata-se presença de fitofisionomia de cerrado em

estágio sucessional inicial de regeneração natural. A área de intervenção ambiental está inserida no limite do Bioma Mata atlântica- MAPA do IBGE 2019 , e encontram-se dentro da Área de abrangência do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006.

- Fauna:

Apresentação de dados secundários sobre a fauna local:

Foi apresentado o levantamento de dados secundários que foi realizado com base no PARECER nº 94/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2022, da empresa Sal Mineração Ltda, 4 CNPJ nº 15.783.338/0001- 34 (SML, 2022). Utilizou-se este estudo como referência de dados secundários pois o empreendimento encontra-se situado no município de Rubelita, distante cerca de 3,5 km da área pretendida para intervenção ambiental pela empresa Sal Mineração LTDA.

Percebe-se que a grande parte das espécies estudadas também ocorrem no cerrado, tal fato já era esperado, por esta inserida em uma zona de transição cerrado Mata atlântica. A área de intervenção ambiental (0,7382 ha) da FAZENDA BANANAL encontra-se próximo a pastagem e áreas antropizadas com pouca vegetação e poucas espécies foram observadas no momento da vistoria IN LOCO. Aqui recomendamos mais estudos principalmente de caráter primário na amostragem dos dados. Bem como, a criação de corredores ecológicos para evitar o efeito da fragmentação de habitat e preservar o Fluxo gênico das populações locais.

Observação: Fica aprovado o estudo da Fauna apresentado pelo empreendedor.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor está requerendo a a intervenção ambiental em uma área dentro do Bioma Mata Atlântica de fitofisionomia de Floresta Estacional Decidual em estágio inicial de regeneração natural com destoca em 0,7382 hectare, para ampliação da frente de lavra, nesta área requerida de (0,7382 ha) inclui a área de 0,2522 hectares de área requerida em caráter de (DAIA CORRETIVO). O requerimento tem por objetivo de implantar a atividade de mineração.

A área se apresenta relativamente antropizada, com presença de fragmentos florestais em regeneração e presença de afloramentos de quartzo em toda área requerida. Durante a realização da vistoria foi constatado o levantamento tipo senso com a medição de todos os indivíduos arbóreos presente na área requerida. A área requerida onde inclui o (DAE CORRETIVO) apresentam volumetria condizente com o levantamento na modalidade de senso do inventário florestal. As espécies da área condizem com as espécies florestais presente no PIA (Plano de Intervenção Ambiental) apresentado pelo consultor ambiental. Não há estratificação definida na vegetação estudada, a vegetação forma um único estrato formando um emaranhado (aspecto de varetas e pequenos arbustos). É possível observar que não há estratificação vertical definida. Quanto as epífitas, não foram detectadas na amostragem realizada em campo além de líquens e briófitas. A serapilheira, quando existente, forma uma fina camada pouco decomposta, indicando estágio de regeneração inicial da vegetação pela (Resolução nº. 423, de 12 de abril de 2010) e (resolução Conama 362). Por esses parâmetros acima percorridos, a vegetação da área requerida na FAZENDA BANANAL, com fitofisionomia de Floresta Estacional Decidual é classificada como vegetação em estágio sucessional inicial de regeneração natural.

De acordo com o processamento dos dados do inventário florestal foi possível definir a área requerida de intervenção ambiental como estágio sucessional inicial de regeneração natural, este foi definido com base nos parâmetros qualitativos e quantitativos definidos pela (Resolução nº. 423, de 12 de abril de 2010) e (Resolução CONAMA Nº 392, DE 25 DE Junho de 2007).

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Entre os possíveis impactos ambientais causados pela supressão da vegetação e atividade de mineração cita-se: retirada da cobertura vegetal, os quais pode-se resultar em danos para o solo, para a biodiversidade e para os recursos hídricos. Escoamento de material particulado para a área do terreno mais baixa. Alteração da paisagem, e desagregação de fragmentos de florestas.

Medidas mitigadoras:

- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade;
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;

- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres;
- Utilizar meios de afugentamento de fauna;
- o uso do fogo somente com autorização do órgão ambiental competente IEF;
- realizar a manutenção de porções intactas de florestas (Reserva legal), as quais servirão de refugio para algumas espécies moveis durante a exploração e como fonte para a ocupação de espécies que foram afugentadas da área requerida;
- Informar à Polícia Ambiental de Taiobeiras o INÍCIO e TÉRMINO da intervenção ambiental nas propriedades/ empreendimento em questão.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de requerimento de intervenção ambiental em uma área dentro do Bioma Mata Atlântica de fitofisionomia de Floresta Estacional Decidual em estágio inicial de regeneração natural com destoca em 0,7382 hectare, para ampliação da frente de lavra, nesta área requerida de (0,7382 ha) inclui a área de 0,2522 hectare de área requerida em caráter de (DAIA CORRETIVO), com objetivo de realizar implantação de atividade de mineração na propriedade da FAZENDA BANANAL, localizada no Município de Rubelita/MG, tendo como empreendedor/responsável a empresa ITINGA MINERAÇÃO LTDA, portadora de CNPJ nº 05.591.773/0009-60.

O presente pedido se justifica tendo em vista a competência do IEF – Instituto Estadual de Florestas, nos termos do artigo 44, II do decreto 47.892/2020, que dispõe:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

(...)

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF;

Trata-se de imóvel rural, denominada Fazenda Bananal, localizada na zona rural, Município de Rubelita/MG, com área total de 220,1710 ha, registrada sob a Matrícula 4.260 Livro: 2 Folha: 163 Comarca: SALINAS referente a propriedade denominada de FAZENDA BANANAL. A área da FAZENDA BANANAL esta localizada no Município de Rubelita/MG (65411258), em nome do proprietário LEONIDAS VINÍCIUS ALMEIDA MIRANDA portador do CPF de nº 072.747.086-86, este por sua vez celebrou contrato de arrendamento “Contrato Particular De Arrendamento de Área Rural para Extração Rural de Granito” (65411263), com a empresa ITINGA MINERAÇÃO LTDA, portadora de CNPJ nº 05.591.773/0009-60.

Apresentou, também, Cadastro Ambiental Rural – CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13, o qual foi devidamente aprovado pelo analista ambiental. O parecer técnico sugeriu o deferimento parcial da intervenção ambiental na área requerida.

Registra-se que em razão da supressão de vegetação ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deve ser dada destinação devida, observando o determinado no parecer técnico.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº: 3.102, de 2021 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, *a priori*, impedimento jurídico que inviabilize a sua

concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da AIA.

Devem ser observados os limites nele propostos pela AIA, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se que a emissão da AIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 47.383/18.

7. CONCLUSÃO

Por fim, a equipe técnica sugere pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** dessa solicitação de intervenção ambiental com (DAE CORRETIVO) com alteração do uso do solo, com destoca, em uma área de **0,7382 ha (inclusive a solicitação de 0,2522 hectares DAE CORRETIVO) de Floresta Estacional Decidual em estágio inicial de regeneração natural**, inserido no limite do Bioma Mata Atlântica-MAPA do IBGE 2019, e dentro da Área de abrangência do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. O objetivo da intervenção requerida é a regularização para implantação de atividade de Mineração na propriedade denominada FAZENDA BANANAL, localizada no Município de Rubelita/MG, tendo como empreendedor/responsável a empresa ITINGA MINERAÇÃO LTDA, portadora de CNPJ nº 05.591.773/0009-60.

O rendimento de material lenhoso presente na área requerida para intervenção ambiental, segundo o PIA, é **9,8751 m³** de lenha de floresta nativa com destoca.

Validade:

Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental - LAS/RAS.

Legislação:

8.1-Lei Federal nº12.651 de 25 de maio de 2012;

8.2-Lei Federal nº 11.428/06, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/08;

8.3-Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013;

8.4-Decreto Estadual nº: 46.336, de 16 de outubro de 2013;

8.5-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013;

8.6-Decreto Nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;

8.7-Instrução Normativa do IBAMA nº191/2008.

8.8. Resolução 3102/21.

8.9-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1962, de 12 de agosto de 2022.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Apresentar a proposta da compensação Minerária devida via SEI referente a área requerida de **(0,7382 ha)**.

Foi apresentado o (PRADA) - e proposto o plantio de 60 mudas de (ipê) para à compensação por corte ou supressão da espécie ameaçada de extinção, o empreendedor está propondo o plantio de **60 mudas** da espécie, em um local próximo a reserva legal e remanescente de vegetação nativa, a fim de gerar conectividade entre fragmentos vegetacionais. Onde serão compensados na proporção para cada árvore suprimida (total de 4 árvores de ipê suprimidas) serão plantado 15 árvores de ipê em um total de 60 mudas de Ipê que serão plantadas próximo a reserva legal da propriedade conforme coordenadas (SIRGAS 2000 23K 802243 818 2184) conforme mapa apresentado da localização do plantio das mudas de Ipê).

Diante da análise do projeto de compensação **fica aprovado a proposta de compensação do plantio de 60 mudas** quanto à compensação por corte ou supressão de 4 exemplares da espécie ameaçada de extinção (Ipê).

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

A volumetria da supressão da área requerida resulta em **9,8751 m³** de lenha de floresta nativa no valor de 321,82 reais (a ser recolhido).

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas.

10. CONDICIONANTES

Por se tratar de processo para atividade mineraria terá que apresentar proposta de compensação mineraria no prazo de 60 dias após a emissão do ato autorizativo pela compensação Mineraria.

Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental - LAS/RAS.

No quadro abaixo, os números representam: 1- Compensação Mineraria. 2- compensação do plantio do ipê

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar a proposta da compensação Mineraria devida via SEI referente a área de intervenção ambiental (0,7382 ha).	Prazo de 60 dias após a emissão do ato autorizativo
2	Cumprir a execução do projeto de compensação da supressão de 4 (quatro) Ipês na modalidade de plantio de mudas 60 (sessenta) nas coordenadas (SIRGAS 2000 23K 802243 818 2184) apresentadas no projeto de plantio dos ipês.	Cumprir execução do projeto no prazo de (5 anos) estabelecidos para comprovação de cumprimento do replantio das mudas de ipes amarelo, em um total proposto de 60 (sessenta) árvores de ipês amarelo a serem plantadas em compensação pela supressão de 4 árvores de ipês com proporção de 15 árvores plantadas por árvore suprimida. O requerente deve apresentar um relatório por ano com o anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar também quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Márcio Alves Maciel
MASP: 1183055-1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luys Guilherme Prates de Sá
MASP: 1489579-1



Documento assinado eletronicamente por **Luys Guilherme Prates de Sá, Servidor**, em 13/03/2024, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Alves Maciel, Gerente**, em 13/03/2024, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **78082334** e o código CRC **57F540EB**.

Referência: Processo nº 2100.01.0014785/2023-63

SEI nº 78082334